



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 434 DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

**Sancionada
e Publicada
21 / 10 / 2010.**

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº384, de 18 de Dezembro de 2009, Cria Cargo de Auxiliar Técnico Legislativo”.

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão ordinária de 15/10/2010 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado 01 (um) cargo de Auxiliar Técnico Legislativo, cargo que constará no Anexo II – Quadro de provimento em Comissão – Lei Municipal nº384, de 18 de dezembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, ficando assim inserido:

Quadro de Provimento em Comissão:

PADRÃO	DENOMINAÇÃO	Nº. CARGOS	CC R\$
01	Auxiliar Técnico Legislativo	01	765,00

Art. 2º - Fica incluso no Anexo II, da Lei citada no artigo anterior o cargo acima denominado.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Caracterização do Cargo:

- Denominação do Cargo: Auxiliar Técnico Legislativo

- Forma de Provimento: Em Comissão

- Atribuições Gerais: Auxiliar na execução de serviços de emissão de documentos, elaboração de textos, redação oficial da Câmara Municipal; Execução, controle e organização de arquivos, registros, documentos públicos e materiais; Execução de serviços auxiliares no desenvolvimento das funções legislativas, recepção de documentos e pessoas; Execução de atividades externas de pagamento, controle e execução; Execução de atividades auxiliares de nível médio comuns ao cargo, existentes ou a serem criadas a qualquer tempo - exercer outras atividades afins designadas pela Secretaria Legislativa.

4 – Instrução – Ensino Médio

5 – Idade Mínima – 18 anos

6 – Condições de Trabalho:

Geral: Carga horária de 40 horas semanais;

Especial: Sujeito a trabalho em regime de plantões e atendimento ao público.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 21 de Outubro de 2010.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.

Sancionada e publicada em data supra.